



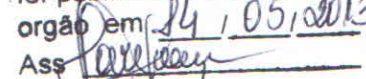
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.299

DE

14 DE MAIO DE 2013

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/05/2013
Ass. 

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ativos, inativos, altera o Art. 30 da Lei n.º 1.287/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado a Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, incluindo os proventos de inativos, de acordo com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal serão reajustados em 11% (onze por cento) a contar de 01 de março de 2013, conforme tabela de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei;

Art. 2º - O artigo 30 da Lei Municipal nº 1.287, de 1º de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itaberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A função gratificada corresponde a no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do servidor, conforme disposto no Anexo 2 desta Lei."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Municipal nº 1.288/2012, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de maio de 2013.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal

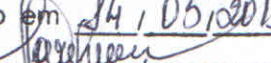

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS

Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 24/05/2013
Ass. 

ANEXO I

LEI N.º 1.299 DE 14 DE MAIO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

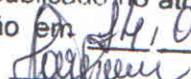
Composição: 7 Níveis X 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	678,00	690,42	690,42	701,16	722,20	743,87	766,19	789,17
II	812,85	837,23	865,88	888,22	914,86	942,31	970,58	999,69
III	1.029,68	1.060,94	1.092,40	1.125,17	1.158,93	1.193,69	1.229,50	1.266,38
IV	1.304,38	1.343,51	1.383,81	1.425,33	1.468,10	1.512,14	1.557,51	1.604,25
V	1.652,36	1.701,92	1.752,98	1.805,57	1.859,73	1.915,53	1.973,00	2.032,19
VI	2.093,15	2.155,94	2.220,62	2.287,24	2.355,86	2.426,54	2.499,33	2.574,31
VII	2.651,55	2.731,09	2.813,03	2.897,40	2.984,33	3.073,86	3.166,09	3.261,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/05/2013
Ass. 

ANEXO II

LEI N.º 1.299 DE 14 DE MAIO DE 2013

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO/PERCENTUAL
Coordenador dos Serviços Legislativos	01	De 1% a 100%
Coordenador dos Serviços Administrativos	01	De 1% a 100%
Coordenador do Cerimonial e Eventos	01	De 1% a 100%
Coordenador de Recursos Humanos	01	De 1% a 100%
Coordenador do Serviço de Compras	01	De 1% a 100%
Coordenador do Setor de Transportes	01	De 1% a 100%
Coordenador do Setor de Almoxarifado	01	De 1% a 100%
Coordenador de Telefonia, Arquivo e Protocolo	01	De 1% a 100%
Coordenador de Licitações e Contratos	01	De 1% a 100%
Coordenador de Serviços Gerais	01	De 1% a 100%
Coordenador de Informática	01	De 1% a 100%
Coordenador de Segurança Patrimonial	01	De 1% a 100%